



ESTADO DO PARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

GABINETE DA PREFEITA



## PROJETO DE LEI Nº 04, de 23 DE MAIO DE 2018

**CÂMARA MUNICIPAL DE FARO**

CNPJ: 23.041.569/0001-09

**APROVADO**

EM: 21/06/18

PRESIDENTE: Francisco Saub

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL "SÃO SEBASTIÃO" NA COMUNIDADE DO ACURAU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE FARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE FARO EM EXERCÍCIO, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais encaminha Câmara Municipal de Faro o seguinte Projeto de Lei:

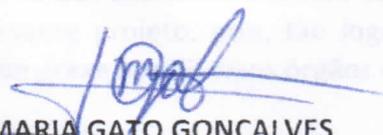
Art. 1º Fica criada a ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL "SÃO SEBASTIÃO", na Comunidade do ACURAU – Zona Rural do Município de Faro, localizada na margem direito do Rio Nhamundá.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação tomar as devidas providências para regularização da referida escola junto aos órgãos públicos: MEC, SEDUC, URE e Conselhos Estadual e Municipal de Educação.

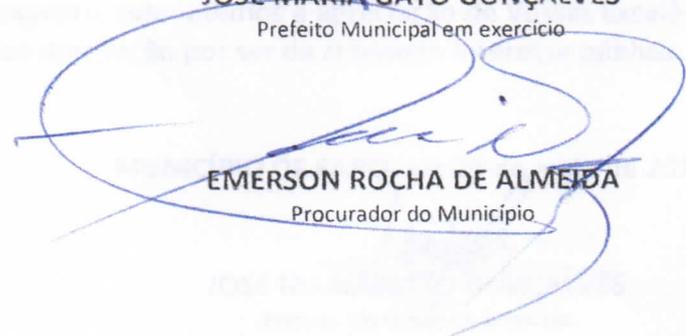
Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Faro-PA, 23 de Maio de 2018.

  
JOSÉ MARIA GATO GONÇALVES

Prefeito Municipal em exercício

  
EMERSON ROCHA DE ALMEIDA

Procurador do Município





ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO**



GABINETE DA PREFEITA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores(as) Vereadores(as).

O presente projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo visa a **criação da Escola de Ensino Fundamental São Sebastião** na Comunidade do Acurau – zona rural do município de Faro.

Trata-se de uma importante iniciativa para proporcionarmos educação para as crianças daquela comunidade e toda a redondeza, pois, como todos somos sabedores há carência de escolas naquela localidade.

O intuito não é apenas a criação de um espaço físico, mas oferecer a população ribeirinha à oportunidade de terem educação. Educação de qualidade, que garanta um futuro e tragar maior dignidade aos cidadãos daquele espaço.

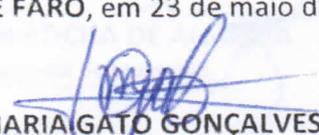
Além disso, para que o município receba e ofereça condição de educabilidade para às crianças é preciso que a Escola seja criada por lei, para que possa ser registrada nos órgãos competentes e receba as garantias e os benefícios garantidos por lei.

Afora isso, criar uma escola é um grande passo para o desenvolvimento social e educacional. Nós como Administradores e legisladores temos o compromisso com a Educação do nosso município e nessas horas não poderemos nos quedar inertes, nossas ações pela educação certamente se perpetuarão e darão aos nossos munícipes do interior dignidade e respeito.

Sabemos que temos um prazo exíguo para análise e aprovação dessa matéria, no entanto é de máxima importância que Vossas Excelências atuem com celeridade para o quanto antes seja transformada em lei o presente projeto, pois, tão logo seja aprovado, estaremos encaminhando para as regularizações de praxe nos diversos órgãos competentes.

Pelo exposto, submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, solicitando sua aprovação por ser de relevante interesse público.

MUNICÍPIO DE FARO, em 23 de maio de 2018.

  
**JOSÉ MARIA GATO GONÇALVES**  
Prefeito Municipal em exercício

